

C.F.R.
U.S.P.
C.F.O.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMURCÊN
ART. 20. 90 DIAS
PRAZO VENCIVEL EM
[Signature]
Diretor Geral
3 / 1971

1070



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 536

Assunto: DISPONGO SOBRE CRIAÇÃO, NA DIRETORIA DA FAZENDA MUNICIPAL,
DE QUATRO (4) FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Obs: - vide lei 1972

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1875
LEI PROMULGADA SOB N.º 1817
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
8 / 6 / 1971

Proc. N.º 13504
Clas. 408.1519

- 2556 -

[Handwritten initials]



Prefeitura do Município de Jundiá

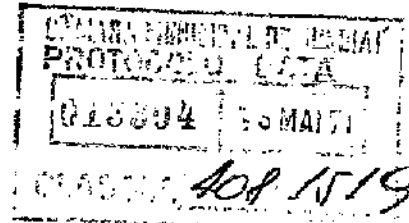
Em 29 de abril de 1971

REF. N.º GP-L 297/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a criação, na Diretoria da Fazenda Municipal, de quatro funções gratificadas.

Em se tratando de assunto de importância, permitimo-nos solicitar que o mesmo seja examinado de acordo com o disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

[Handwritten signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A
Sua Excelência, o Senhor
Doutor CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ
vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3
17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 02.02.1971
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Redação LEI Nº 2536/71
Sala das Sessões em 02.02.1971
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2536

Art. 1º - Ficam criadas, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura do Município de Jundiaí, as seguintes funções gratificadas:

- a) - de Encarregado do Serviço de Mecanização de Contabilidade;
- b) - de Encarregado do Expediente da Dívida Ativa;
- c) - de Encarregado do Cadastro Imobiliário;
- d) - de Encarregado do I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 2º - A designação para as funções ora criadas se fará por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Diretor da Fazenda.

Art. 3º - Aos funcionários que forem designados, será atribuída uma gratificação mensal de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), que se denominará FG-1.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o artigo será paga enquanto o servidor estiver executando a atividade especial prevista, e não integrará a sua remuneração para qualquer efeito, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



J U S T I F I C A T I V A

Há alguns funcionários, na Prefeitura, que exercem determinadas funções com características especiais. Citamos como exemplo o funcionário que responde pela Secção do Cadastro Imobiliário. É lançador, como os seus colegas, e recebe pelo padrão correspondente. Não é chefe, mas assume responsabilidade como tal: supervisiona os serviços, orienta, dirige, planeja, fiscaliza.

Em casos tais, justifica-se plenamente que a Administração procure estimular êstes funcionários, dando-lhes condições para bem executar suas funções. Este estímulo, evidentemente, não pode ser apenas moral. Deve ser, também, pecuniário. E a forma de fazê-lo é a preconizada pelo presente projeto de lei: estabelecimento de gratificação.

Enquadram-se perfeitamente nesta situação as funções que o projeto, em seu artigo 1º, estabelece.

Assim, a aprovação da presente propositura se nos afigura como de absoluta justiça, motivo pelo qual estamos certos de poder contar com a decisão favorável da Egrégia Edilidade.

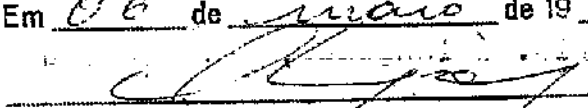

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

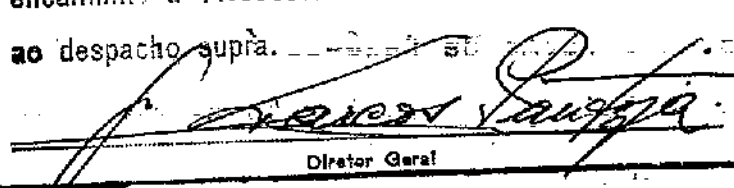
A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 06 de maio de 19 71


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de maio de 19 71
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 536

Proc. nº 13.304

PARECER Nº 1077 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei cria na Diretoria da Fazenda da Prefeitura do Município de Jundiaí as funções gratificadas referidas no artigo 1º.
- 2, A designação para essas funções será feita por ato do Prefeito, mediante indicação do Diretor da Fazenda.
3. Aos funcionários designados será atribuída uma gratificação mensal de Cr\$ 200,00, a qual será paga enquanto o servidor estiver executando a atividade especial prevista e não integrará a sua remuneração para qualquer efeito, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral. São indicados recursos para cobertura das despesas criadas.
4. A justificativa de fls. 4 fundamenta a propositura, elucidando o seu alcance.
5. O projeto se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é da natureza legislativa.
6. A aprovação da propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta (mais da metade) dos membros da Câmara, nos termos do artigo 19, parágrafo 2º, nº 5 da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.s. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 07 de maio de 1971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de maio de 1971

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e
Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

Em 11 de maio de 1971

[Signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de maio de 1971

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Dr. Urubatan Sales

Palhares

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 12 de maio de 1971

[Signature]
Presidente



6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº. 13.304.

PROJETO DE LEI Nº 2 536, da PREFEITURA MUNICIPAL - dispondo sobre criação, na Diretoria da Fazenda Municipal, de quatro (4) funções gratificadas.

PARECER Nº 489/71

1. O projeto pretende beneficiar aos funcionários que se destacam pelo conjunto de atribuições e responsabilidades que lhes concerne; esse benefício consistirá em uma gratificação denominada "Função Gratificada - I).

2. Do contexto do projeto verifica-se, desde logo, que se pretende "ex officio", a readaptação de funcionários, por forma diversa da ditada pela normal prática administrativa; todavia, a forma adotada também alcançará os objetivos; o funcionário, em face de suas aptidões e por causa de suas funções, passará a perceber uma gratificação.

3. Mas essa gratificação a efeito de causa funcional, portanto, é contra-prestação de trabalho; nestas condições, assim como as comissões de função, integrará a remuneração, para todos os efeitos, en quanto existir a causa. E a exclusão dessa integração na remuneração, conforme determina o § único do art. 3º, parece-nos "data venia" contrária à lei e ao direito. Vejamos:

I - A Lei Federal que trata da matéria, relativamente - aos empregados em geral, - C.L.T. art. 157, § 1º - determina a integração das gratificações ajustadas ou concedidas, no salário, para todos - os efeitos.

II - A mesma lei ao definir o que seja salário, diz ser a contra-prestação dos serviços prestados.

III - E para o exercício de funções superiores ou extraordinárias (prestação de serviços) há de ter uma contra prestação em - dinheiro, (readaptação, reclassificação ou classe superior).

IV - Logo, para o exercício das funções enumeradas no - projeto, com as atribuições ditadas na justificativa, os funcionários - estarão prestando serviços além das inerentes às suas próprias funções;



7
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 489 da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- fls. 2

nestas condições, a paga que se lhes dê, no caso - função gratificada - é salário, ou vencimentos, e integra a remuneração, para todos os efeitos, enquanto no exercício dessa função gratificada.

4. Nessa conformidade, parece-nos que o projeto, inobstante de competência legal, está eivado de um vício de constitucionalidade que poderá ser sanado com a emenda que a seguir apresentamos.

EMENDA Nº 1

Suprima-se, do corpo do § único do art. 3º, a expressão:
" e não integrará a sua remuneração para qualquer efeito."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Sala das Comissões, 19/maio/1971.	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 02/06/1971	
Presidente	

Urubatan Selles Palhares,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 24/ 5/1971:

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Lázaro de Almeida.

Hermenegildo Martinelli.

André Benassi.

Aos 25 de MAIO de 1971
recebi da Comissão de JUSTIÇA E
REDAÇÃO e submeto ao Sr.
Presidente
P/ Diretor Geral

Principles

Direktor General

Em 26 de MAIO de 1971

President's



8
79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. nº 13.304

Projeto de lei nº 2536, da Prefeitura Municipal — s/dispondo sôbre criação, na Diretoria da Fazenda Municipal, de quatro (4) funções gratificadas.

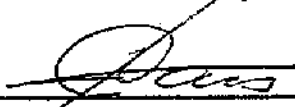
P A R E C E R N° 496/71.

Entendemos justa a aludida gratificação, eis que funcionários — encarregados — evidentemente com maior responsabilidade que seus colegas, por fôrça de tempo de serviço, ou por falta de outros padrões na lei de paridade, ficam sobrecarregados e, no entanto, — percebem o mesmo vencimento.

A gratificação que ora se cria, objeto dêste projeto de lei, virá fazer inteira justiça, isto é, alguma vantagem em pecúnia a mais pelo cargo de encarregado.

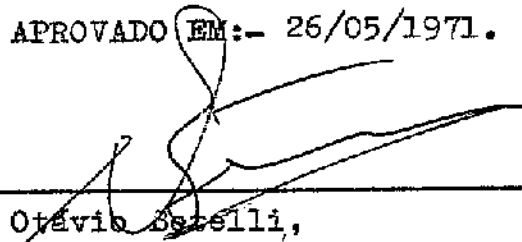
Este, o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26/maio/1971.



Arnaldo Carraro,
Relator.

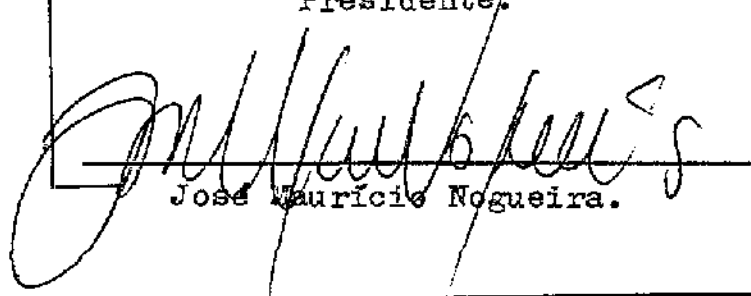
PARECER APROVADO EM:— 26/05/1971.



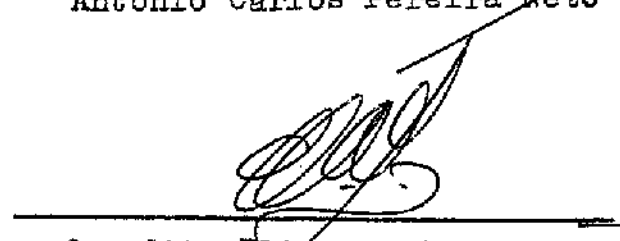
Otávio Setelli,
Presidente.



Antônio Carlos Pereira Neto



José Maurício Nogueira.



Benedito Elias de Almeida.



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 536

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART: 1º - FICAM CRIADAS, NA DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AS SEGUINTE FUNÇÕES GRATIFICADAS:-

A) - DE ENCARREGADO DO SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO DE CONTABILIDADE;

B) - DE ENCARREGADO DO EXPEDIENTE DA DÍVIDA ATIVA;

C) - DE ENCARREGADO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO;

D) - DE ENCARREGADO DO I.S.S.Q.N. (IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA).

ART. 2º - A DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ORA CRIADAS SE FAZÁ POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIANTE INDICAÇÃO DO DIRETOR DA FAZENDA.

ART. 3º - AOS FUNCIONÁRIOS QUE FOREM DESIGNADOS, SERÁ ATRIBUÍDA UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE CR.\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS), QUE SE DENOMINARÁ FG-1.

PARÁGRAFO ÚNICO - A GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO SERÁ PAGA ENQUANTO O SERVIDOR ESTIVER EXECUTANDO A ATIVIDADE ESPECIAL PREVISTA, SENDO REAJUSTADA NA MESMA PROPORÇÃO DOS AUMENTOS DE CARÁTER GERAL.

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (3/6/1 971)

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

3

J U N H O

71

PM. 6/71/1:-

13.304:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 536, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

-DEC/ 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1817, DE 07 DE JUNHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada -
no dia 02/06/71, PROMULGA a seguinte
Lei: -----

Art. 1º - Ficam criadas, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura do Município de Jundiaí, as seguintes funções gratificadas:

- a) - de Encarregado do Serviço de Mecanização de Contabilidade;
- b) - de Encarregado do Expediente da Dívida Ativa;
- c) - de Encarregado do Cadastro Imobiliário;
- d) - de Encarregado do I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 2º - A designação para as funções ora criadas se fará por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Diretor da Fazenda.

Art. 3º - Aos funcionários que forem designados, será atribuída uma gratificação mensal de \$ 200,00 (duzentos cruzeiros), que se denominará FG-1.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o artigo será paga enquanto o servidor estiver executando a atividade especial prevista, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

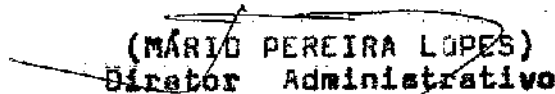


- Fls. 2 -
(Lei nº 1817)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

9-6-71

Câmara Municipal de Jundiá

13
29

Diário de Jundiá de 9-6-71

LEI N.º 1817, DE 07 DE JUNHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 02/06/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criadas, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura do Município de Jundiá, as seguintes funções gratificadas:

a) — de Encarregado do Serviço de Mecanização de Contabilidade;

b) — de Encarregado do Expediente da Dívida Ativa;

c) — de Encarregado do Cadastro Imobiliário;

d) — de Encarregado do I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 2.º — A designação para as funções ora criadas se fará por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Diretor da Fazenda.

Art. 3.º — Aos funcionários que forem designados, será atribuída uma gratificação mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), que se denominará EQ-1.

Parágrafo único — A gratificação de que trata o artigo será paga enquanto o servidor estiver executando a atividade especial prevista, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOB BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 07-5-71-AP

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Des. 1-4-AP-06/5/71-13-AP-09/6/71-AP

AUTUADO EM 05/5/71

J. Carlos Pereira
DIRETOR GERAL